



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 970, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO NO  
D.O.M.

Edição nº 529

Data: 10/08/2021

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, onde informa que o servidor **LUIZ CARLOS PRADO – RE 4.091**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição desde **1º/08/2021**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** do servidor **LUIZ CARLOS PRADO – RE 4.091**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.757.699-5, por meio do Benefício nº 2021.04.13483P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

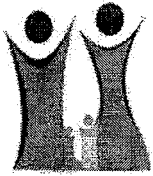
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de agosto de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC/DB n.º 035/2021 - MRO

Cajamar, 22 de Julho de 2021.

**Nº Benefício: 2021.04.13483P**

Segurado: LUIZ CARLOS PRADO - RE: 4091

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, **DEFERIDO**, com concessão a partir de **01/08/2021**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



**Marcelo Ribas de Oliveira**

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP